



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus Estruturais
e de Investimento

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO N.º 04/SI/2022

SISTEMA DE INCENTIVOS ÀS EMPRESAS

«INTERNACIONALIZAÇÃO DAS PME»

PROJETOS CONJUNTOS

21 DE OUTUBRO DE 2022

Índice

Preâmbulo	3
1. Enquadramento do Aviso e identificação dos Objetivos e Prioridades	5
2. Tipologias de Investimento e Modalidades de candidatura	6
3. Natureza dos beneficiários.....	7
4. Área geográfica de aplicação.....	7
5. Âmbito setorial	7
6. Condições específicas de acesso	8
7. Regras e limites à elegibilidade de despesa	10
8. Critérios de seleção das candidaturas.....	13
9. Limite ao número de candidaturas	14
10. Taxas de financiamento das despesas elegíveis	14
11. Forma e limite dos apoios.....	15
12. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas.....	15
13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas.....	16
14. Aceitação da decisão	17
15. Dotação indicativa do fundo a conceder.....	18
16. Pagamentos aos beneficiários	18
17. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar	18
18. Programa Operacional Financiador	20
19. Organismo Intermédio responsável pela análise	20
20. Divulgação dos apoios contratualizados e pontos de contacto	20
21. Tratamento de Dados Pessoais	21

Preâmbulo

O Programa do XXIII Governo Constitucional consagra o objetivo de apoiar a internacionalização da economia portuguesa, e, tendo por referência o Programa Internacionalizar 2030, defende o alargamento da base de empresas exportadoras, a diversificação dos mercados de exportação e, no cenário pós-pandemia, a retoma da trajetória que permite atingir o valor de 53% das exportações no PIB.

A proximidade do encerramento do atuais Programas Operacionais do Portugal 2020, a par da elevada taxa de compromisso e dos altos níveis de execução na maioria das tipologias de apoio, impossibilitam o lançamento de novas medidas de financiamento no âmbito do Portugal 2020.

Alguns instrumentos de política pública, relevantes para a competitividade externa e para a internacionalização das empresas portuguesas, têm vindo a ser financiados de modo continuado no período de programação 2014-2020, mas experimentam, desde o segundo semestre de 2021, constrangimentos na sua implementação, em resultado da escassez de verbas na atual fase dos Programas.

É o caso dos apoios à internacionalização das PME, no âmbito dos sistemas de incentivos às empresas, os quais pretendem reforçar a capacitação empresarial das PME para a internacionalização, permitindo potenciar o aumento da sua base e capacidade exportadora e reconhecimento internacional, através da implementação de ações de promoção e marketing, da sua presença em certames internacionais e do conhecimento e acesso a novos mercados.

Neste contexto, e tendo em conta que o futuro Portugal 2030 ainda se encontra em fase de negociação, não sendo expectável que os respetivos Programas Operacionais venham a ser aprovados pela Comissão Europeia antes do fim de 2022, importa equacionar condições para a manutenção dos apoios às empresas neste domínio.

Considerando que, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 63.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, a data de elegibilidade das despesas para efeitos de apoio no âmbito do Portugal 2030 é 1 de janeiro de 2021, foi criado um mecanismo extraordinário de antecipação do Portugal 2030, aprovado pela Deliberação n.º 27/2021, de 23 de agosto, da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do Portugal 2020.

Este mecanismo estabelece a possibilidade do recurso a verbas do Portugal 2030 antes da aprovação dos seus Programas Operacionais, com vista a dar continuidade ao

financiamento de medidas de política pública com forte impacto na melhoria da competitividade da economia.

Para esse efeito, estão as Autoridades de Gestão do Portugal 2020 autorizadas a publicar avisos de abertura de candidaturas, nos termos do regime normativo em vigor constante do Portugal 2020, para posterior integração em Programas Operacionais do Portugal 2030.

A abertura de cada concurso é precedida de despacho de autorização dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela coordenação da CIC Portugal 2020 e da respetiva comissão especializada da CIC Portugal 2020, tendo o presente Aviso sido aprovado pelo Despacho n.º 12314-A/2022, de 20/10/2022.

Neste contexto, é publicado o presente Aviso para apresentação de candidaturas, doravante designado por Aviso ou AAC, elaborado em conformidade com as disposições do artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, na sua versão vigente.

Considerando os princípios orientadores do período de programação de fundos europeus da política de coesão relativo a 2021-2027, consagrados na Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2020, de 13 de novembro, e tendo em vista prosseguir e reforçar a estratégia de simplificação em curso, nomeadamente através da redução da informação requerida e dos encargos burocráticos para os promotores, e da diminuição dos custos administrativos associados à gestão dos fundos, foi adotada no presente Aviso a opção de custos simplificados no que se refere às deslocações aos mercados externos, sendo aplicada a modalidade de tabela normalizada de custos unitários constante do Anexo ao presente Aviso.

1. Enquadramento do Aviso e identificação dos Objetivos e Prioridades

O presente Aviso enquadra-se nas seguintes disposições:

- i. Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua versão vigente, e Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI), anexo à Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, na sua versão vigente;
- ii. Mecanismo extraordinário de antecipação do Portugal 2030, aprovado pela Deliberação n.º 27/2021, de 23 de agosto, da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do Portugal 2020, e, conforme determinado no número 4 da referida Deliberação, respeita em simultâneo os regulamentos comunitários aplicáveis nos períodos de programação 2014-2020 e 2021-2027, ou seja, as operações a apoiar deverão cumprir o regime jurídico em vigor e ainda o enquadramento legal do Portugal 2030, essencialmente em matéria de alterações ao regime de financiamento e de reporte de informação e de aferição dos requisitos de acesso associados aos beneficiários quando sejam mais exigentes;
- iii. Despacho n.º 12314-A/2022, de 20/10/2022, da Ministra da Presidência, dos Ministros das Finanças e da Economia e do Mar e da Ministra da Coesão Territorial, e tem por objetivo específico dar continuidade à concessão de apoios financeiros a projetos conjuntos que reforcem a capacitação empresarial das PME para a internacionalização que:
 - Permitam potenciar o aumento da base e capacidade exportadora das PME e o seu reconhecimento internacional, através da implementação de ações de promoção e marketing, da presença em certames internacionais e do conhecimento e acesso a novos mercados, valorizando-se a utilização crescente de ferramentas digitais, mediante o recurso a tecnologias e processos associados a canais digitais.
 - Visem o desenvolvimento de um programa estruturado de intervenção num conjunto de PME, o qual, por via da ação conjunta, deve permitir uma maior eficácia e eficiência de utilização dos vários recursos, reforçar as sinergias resultantes da partilha de conhecimentos e experiências, e a visibilidade nos mercados pela dimensão da presença coordenada, devendo apresentar soluções comuns e coerentes face a problemas ou oportunidades a explorar, claramente identificadas e justificadas num plano de ação conjunto, no

quadro das empresas a envolver.

2. Tipologias de Investimento e Modalidades de candidatura

São suscetíveis de apoio os projetos conjuntos de internacionalização que visem o conhecimento dos mercados externos (feiras/exposições), a prospeção e presença em mercados internacionais (prospeção e captação de novos clientes) e a dinamização de ações de promoção e marketing internacional (ações de promoção), incluindo a utilização de ferramentas web (canais digitais).

As candidaturas são apresentadas na modalidade de projeto conjunto, promovido por uma ou mais entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, de natureza associativa e com competências específicas dirigidas às PME, que desenvolvam um programa estruturado de intervenção num conjunto composto por PME (plano de ação conjunto), observando as condições expressas no Anexo E do RECI.

No formulário de candidatura, os candidatos devem selecionar os domínios nos quais o projeto se insere e fundamentar adequadamente, ao nível técnico, económico e financeiro, o programa estruturado de intervenção e as atividades de inovação de marketing aplicadas no projeto, tendo em conta que:

- Uma **Inovação de marketing** consiste na implementação de uma nova abordagem ao marketing-mix (produto, preço, distribuição e promoção) na oferta de bens transacionáveis, incluindo os elementos tangíveis do produto (qualidade, design, embalagens atrativas, etc.), e intangíveis (imagem e marca). Assim, configura inovação de marketing um conjunto de atividades tendentes à melhoria da qualidade intrínseca do produto, da sua promoção e distribuição em mercados-alvo definidos pelas empresas, com o objetivo de criar um posicionamento diferenciado e de maior valor junto de consumidores em mercados claramente identificados. A implementação de uma inovação de marketing supõe a utilização de ferramentas de marketing sofisticadas, adequadas aos requisitos de segmentos de consumidores perfeitamente identificados, em mercados-alvo previamente definidos. Assim, o projeto deve recorrer não só a estratégias de comunicação tradicional (outbound) (incluindo stands em feiras, etc.), mas também inbound (website design, marketing viral, marketing digital, otimização de motores de busca e instrumentos de análise de eficácia de estratégias de marketing para posterior monitorização de resultados).

3. Natureza dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios previstos no presente Aviso são empresas PME de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, integrados em projetos conjuntos promovidos por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, de natureza associativa e com competências específicas dirigidas às PME, nomeadamente associações empresariais, câmaras de comércio e indústria, agências regionais de promoção turística, assim como outras entidades não empresariais do Sistema Nacional de I&I que se proponham desenvolver projetos de investimento que satisfaçam os objetivos e prioridades referidos no Ponto 1 e cumpram com os critérios de acesso, elegibilidade e de seleção a seguir enunciados.

4. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso tem aplicação nas regiões NUTS II do continente.

A localização do investimento corresponde à NUTS II onde se localiza o estabelecimento no qual irá ser realizado o investimento das empresas participantes no projeto conjunto.

5. Âmbito setorial

São elegíveis os projetos inseridos em atividades económicas que visam a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis, com relevante criação de valor económico para as regiões alvo indicadas no ponto anterior, ou que contribuam para a cadeia de valor dos mesmos e não digam respeito a serviços de interesse económico geral.

O conceito de bens e serviços transacionáveis inclui os bens e serviços produzidos em setores expostos à concorrência internacional e que podem ser objeto de troca internacional demonstrado através de:

- Vendas ao exterior (exportações);
- Prestação de serviços a não residentes, devendo este volume de negócios encontrar-se relevado enquanto tal na contabilidade das empresas participantes do projeto conjunto.

Consideram-se serviços de interesse económico geral, de acordo com a alínea sss) do artigo 2.º do RECI, as atividades de serviço comercial que preenchem missões de interesse geral, estando, por conseguinte, sujeitas a obrigações específicas de serviço público (artigo 106.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia). É o caso das empresas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, nomeadamente, dos serviços em rede de transportes, de energia e de comunicações.

Estão ainda excluídos do presente Aviso os projetos que incidam nas seguintes atividades (Classificação Portuguesa de Atividades Económicas - CAE, revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro):

- a) Financeiras e de seguros - divisões 64 a 66;
- b) Defesa - subclasses 25402, 30400 e 84220;
- c) Lotarias e outros jogos de aposta - divisão 92.

Devido a restrições europeias específicas em matéria de auxílios estatais, são também excluídas deste concurso as atividades identificadas no Anexo B do RECI.

6. Condições específicas de acesso

- a) Para além dos critérios específicos de elegibilidade do promotor, das PME beneficiárias e dos projetos, previstos no Decreto-Lei n.º 159/2014 e no RECI, ambos na redação atual, os projetos a apoiar no âmbito do presente Aviso têm ainda de contribuir para os objetivos e prioridades enunciadas no Ponto 1.
- b) Os projetos devem ser sustentados por um plano de ação conjunto adequadamente fundamentado, nos termos da estrutura definida no n.º 1 do Anexo E do RECI, e que vá de encontro ao esforço de promoção/comunicação internacional definido no âmbito das políticas públicas de internacionalização. Neste contexto, incumbe à Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal (AICEP), no quadro das suas atribuições estatutárias, e enquanto entidade coordenadora do Plano Internacionalizar 2030, conforme estabelecido no n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2021, de 19 de março, articular e coordenar a realização de ações de Internacionalização, promovidas por entidades públicas e privadas.
Para o efeito, e com vista à otimização da aplicação dos incentivos públicos na

esfera da Internacionalização, as entidades promotoras devem, previamente à submissão das candidaturas, articular com a AICEP as ações a incluir nos planos de ação conjuntos.

- c) As empresas participantes no projeto conjunto devem assinar um Acordo de Pré-Adesão, o qual respeita o disposto no n.º 2 do Anexo E do RECI, e os termos da Minuta publicada conjuntamente com o presente Aviso. Nesse Acordo, as empresas devem expressamente declarar em como se comprometem a não participar, no âmbito do projeto, em ações que estejam já incluídas em projetos individuais de internacionalização ou em outros projetos conjuntos de internacionalização em que também participem.
- d) Para efeitos de comprovação do estatuto PME, as empresas participantes no projeto conjunto devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI.
- e) Os projetos a apoiar no presente Aviso devem ter uma duração máxima de execução de 24 meses.
- f) No presente Aviso de concurso, o ano de 2021 é utilizado como referência de pré-projeto, podendo, para esse efeito, ser apresentadas as contas aprovadas pelos órgãos competentes das empresas, sujeitas a confirmação após disponibilização da IES.
- g) O promotor do projeto conjunto deve ainda comprometer-se a verificar que cada empresa beneficiária cumpre com os critérios de elegibilidade estabelecidos nas alíneas anteriores à data do acordo de pré-adesão.
- h) Sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 48.º do RECI, no caso das entidades promotoras com projetos aprovados ao abrigo do Aviso para Apresentação de Candidaturas n.º 10/SI/2021, constitui condição de admissibilidade ao presente Aviso a demonstração da natureza incremental do projeto candidato.
- i) No caso de entidades promotoras com projetos aprovados e contratados no âmbito dos Avisos n.º 29/SI/2015, 21/SI/2016, 28/SI/2017 e 35/SI/2018 - Projetos Conjuntos de Internacionalização, constituem condições adicionais de admissibilidade ao presente Aviso:

- i. Ter submetido o respetivo PTRF - Pagamento a Título de Reembolso Final relativamente ao projeto anterior apoiado no âmbito dos Avisos n.º 29/SI/2015, 21/SI/2016 e 28/SI/2017, através do formulário normalizado, até ao encerramento do presente Aviso;
 - ii. Não incluir as mesmas ações previstas em projeto anterior apoiado no âmbito dos Avisos n.º 35/SI/2018 ou n.º 10/SI/2021, a não ser que comprovadamente não tenham sido assumidos quaisquer compromissos ou realizadas despesas nessas ações, não sendo aceite a divisão ou a continuidade da mesma ação entre projetos, devendo todas as despesas relativas à mesma ação ser imputadas apenas a um projeto.
- j) O limite mínimo de despesa elegível total por projeto no âmbito do presente Aviso é de 25 mil euros, sendo o limite máximo de 10 milhões de euros.
- k) No momento da candidatura, os promotores devem declarar a aceitação do possível reenquadramento dos projetos no Portugal 2030.

7. Regras e limites à elegibilidade de despesa

- a) Para efeitos do apuramento da despesa elegível associada a deslocações no âmbito da participação em feiras e exposições, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 51.º do RECI, e a ações de prospeção, captação de novos clientes e de promoção (incluindo missões inversas), prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 51.º do RECI, é aplicada a Metodologia de Custos Simplificados constante do Anexo ao presente Aviso, tendo em conta a distância percorrida, calculada entre o local de origem e o local de realização de cada ação, e o conjunto das empresas participantes. As evidências documentais necessárias à comprovação da realização das deslocações aos mercados externos no âmbito das ações previstas no projeto conjunto encontram-se definidas no ponto 3 da Metodologia da Aplicação de Custos Simplificados em Anexo ao presente Aviso.
- b) Relativamente à contratação de serviços relacionados com o alojamento, é aplicado o limite de 250€ por noite de realização de cada ação e por empresa participante, sendo que no caso da participação em feiras podem ser considerados até mais 3 dias para além dos dias em que se realiza a feira.

- c) Os custos com o pessoal da entidade promotora afetos às atividades de gestão e acompanhamento do projeto conjunto não podem ultrapassar 7% dos restantes custos elegíveis, devendo ser assegurada a não sobreposição com outros projetos em execução, nomeadamente através da existência de uma *timesheet*.
- d) Os custos elegíveis totais da entidade promotora a que se refere o n.º 2 do artigo 51.º do RECI não podem representar mais de 20% dos custos elegíveis totais da candidatura.
- e) No que se refere à utilização de ferramentas web (canais digitais), mencionada no Ponto 2 do presente Aviso, são consideradas elegíveis as despesas relacionadas com a aquisição de serviços a terceiros, no respeito pelo estabelecido nos n.ºs 4 e 9 do artigo 51.º do RECI, relativas a ações conjuntas relacionadas com a implementação de soluções comuns às empresas participantes no projeto e que envolvam:
- i. Desenho e implementação de estratégias aplicadas a canais digitais para gestão de mercados, canais, produtos ou segmentos de cliente;
 - ii. User-Centered Design (UX): desenho, implementação e otimização de estratégias digitais centradas na experiência do cliente que maximizem a respetiva atração, interação e conversão;
 - iii. Desenho, implementação, otimização de plataformas de Web Content Management (WCM), Campaign Management, Customer Relationship Management e E-Commerce;
 - iv. Criação de lojas próprias online, inscrição e otimização da presença em marketplaces eletrónicos;
 - v. Search Engine Optimization (SEO) e Search Engine Advertising (SEA): melhoria da presença e ranking dos sítios de comércio eletrónico nos resultados da pesquisa, em motores de busca, por palavras-chave relevantes para a notoriedade e tráfego de cada sítio;
 - vi. Social Media Marketing: Desenho, implementação e otimização da presença e interação com clientes via redes sociais;
 - vii. Content Marketing: criação e distribuição de conteúdos digitais (texto curto, texto longo, imagens, animações ou vídeos) dirigidos a captar a atenção e atrair os clientes salvo para as ofertas comercializadas pela empresa;

- viii. Display Advertising: colocação de anúncios à oferta da empresa em sítios de terceiros, incluindo páginas de resultados de motor de busca;
 - ix. Mobile Marketing: tradução das estratégias inscritas nos pontos anteriores para visualização e interação de clientes em dispositivos móveis, nomeadamente smartphones e tablets;
 - x. Web Analytics: recolha, tratamento, análise e visualização de grandes volumes de dados gerados a partir da navegação e interação de clientes em ambiente digital por forma a identificar padrões, correlações e conhecimento relevante que robusteçam os processos de gestão e tomada de decisão.
- f) Relativamente à presença conjunta em plataformas digitais, à participação em eventos digitais, e à realização de missões virtuais, deverão ser assegurados todos os meios de prova associados à participação das PME envolvidas no projeto conjunto, designadamente através dos respetivos registos de inscrição, evidências do seu envolvimento efetivo nas ações e aferição dos indicadores de visualização e de interação com os destinatários que ficarem estabelecidos na decisão do projeto. Deverão igualmente ser disponibilizados todos os conteúdos e suportes promocionais publicados, estabelecendo a sua associação inequívoca com as despesas imputadas ao projeto conjunto e às PME nele participantes.
- Do mesmo modo, a elegibilidade de todas as ações em formato digital encontra-se também subordinada ao cumprimento das regras de publicitação dos apoios concedidos pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI).
- g) No âmbito das ações de Promoção Internacional são aplicadas as regras definidas pela Agência para o Investimento e o Comércio Externo de Portugal (AICEP), no quadro das suas atribuições estatutárias, para seleção das ações de promoção / eventos a apoiar, em favor das entidades que assegurem um maior impacto da presença nacional e coerência com a estratégia de promoção externa da Agência, designadamente no que se refere a:
- i. Coerência das ações de promoção / eventos no quadro do projeto e qualidade da intervenção proposta.
 - ii. Incidência e abrangência setorial dos promotores que propõem as participações coletivas e, quando aplicável, histórico das participações anteriores promovidas por esses promotores.

- iii. Harmonização da imagem e da política de comunicação das ações de promoção/eventos.
 - iv. A triagem de eventuais situações de sobreposição de ações de promoção/eventos entre candidaturas e a seleção e/ou compatibilização das intervenções a apoiar.
- h) Não são elegíveis as despesas previstas nas alíneas a), d) e), e f) do n.º 1 do artigo 51.º do RECI.
- i) No âmbito do presente Aviso são elegíveis os projetos que respeitem a condição prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 45.º do RECI, designadamente “*Ter data de candidatura anterior à data de início dos trabalhos, conforme definição prevista na alínea uu) do artigo 2.º*”, e desde que no integral respeito pelo fixado no Acórdão do Tribunal de Justiça Eesti Pagar AS, de 5 de março de 2019.
- Sem prejuízo do anteriormente referido, o presente Aviso não contempla a elegibilidade de estudos de viabilidade.

8. Critérios de seleção das candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,3 A + 0,2 B + 0,2 C + 0,3 D$$

em que:

A = Qualidade do projeto;

B = Impacto do projeto na competitividade das PME;

C = Contributo do projeto para a economia;

D = Contributo do projeto para a convergência regional.

Conjuntamente com o presente Aviso é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito do Projeto.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis os projetos que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e as seguintes pontuações mínimas nos critérios:

- Critério A - 3,00 pontos (em que a pontuação do subcritério A1 tem de ser superior a 1,00);
- Critério B - 2,00 pontos;
- Critério C - 2,00 pontos;
- Critério D - 2,00 pontos.

Os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do MP e por data (dia/hora/minuto/segundo) da entrada de candidatura, e selecionados até ao limite orçamental definido no Ponto 15 deste Aviso.

Para efeitos do disposto na alínea h) do artigo 9.º do RECI e de definição do limiar de seleção do concurso, é utilizada a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão na entidade promotora como critério de desempate entre candidaturas com a mesma pontuação (MP), quando se revele necessário.

9. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente Aviso cada entidade promotora apenas pode apresentar uma candidatura.

10. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

Tendo em consideração o previsto no n.º 1 do artigo 50.º do RECI, os incentivos a conceder no âmbito deste Aviso são calculados através da aplicação às despesas consideradas elegíveis das seguintes taxas máximas de apoio:

Despesas Elegíveis	Taxas máximas de Apoio		
	POR Lisboa	POR Algarve	POCI
N.º 1 do artigo 51.º do RECI, realizadas pelas PME participantes e diretamente relacionadas com o projeto	40%	40%	50%
N.º 2 do artigo 51.º do RECI, realizadas pelos promotores	40%	40%	85% (*)

(*) As entidades não empresariais que desenvolvam atividades económicas e atividades não económicas, para poderem beneficiar da intensidade de apoio referida, devem proceder à clara separação e adequado tratamento contabilístico dos custos, financiamentos e rendimentos de cada atividade na Plataforma de Acesso Simplificado (PAS). Caso não o façam, a taxa aplicável será de 50%.

Os incentivos a conceder às despesas relacionadas com as ações de prospeção, captação de novos clientes e promoção, previstas na alínea g) do n.º 1 do artigo 51.º do RECI, respeitam o Regulamento (UE) N.º 1407/2013, de 18 de dezembro, relativo aos auxílios *de minimis*.

11. Forma e limite dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste Aviso revestem a forma de incentivo não reembolsável, nas condições estabelecidas no artigo 49.º do RECI.

12. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico disponível na [Plataforma de Acesso Simplificado \(PAS\)](#) com acesso igualmente a partir do [Balcão dos Fundos](#).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o promotor, copromotores e PME participantes tenham efetuado o registo e autenticação no [Balcão dos Fundos](#).

Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual os promotores poderão contar com um conjunto de funcionalidades, devendo confirmar e completar os dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas.

Por uma questão de prudência, os promotores devem evitar a submissão de candidaturas no último ou nos últimos dias do prazo. A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão.

Ao abrigo deste concurso o prazo para a apresentação de candidatura decorre entre o dia 21 de outubro de 2022 e o dia 30 de dezembro de 2022 (18 horas).

As Autoridades de Gestão podem suspender a receção de candidaturas no âmbito do presente Aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no ponto 20, com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos no presente Aviso.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pelas Autoridades de Gestão no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do Aviso.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará a desistência da candidatura.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentação de eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia referida no número anterior suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão.

As propostas de decisão das candidaturas relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário são reapreciadas a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de reapreciação, venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente concurso.

A decisão final é notificada pelas AG ao promotor no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

Com a autenticação no [Balcão dos Fundos](#), e após submissão do formulário de candidatura, através da [Plataforma de Acesso Simplificado \(PAS\)](#) o candidato interage para efeitos de:

- a) Resposta a pedido de esclarecimentos;
- b) Comunicação da desistência da candidatura, nomeadamente na ausência de resposta ao pedido de esclarecimentos, de informação ou elementos adicionais, quando solicitados;
- c) Audiência prévia relativa à proposta de decisão sobre as candidaturas, designadamente a comunicação da proposta de decisão e a apresentação de eventual alegação em contrário;
- d) Comunicação da decisão final da AG sobre as candidaturas;
- e) Consulta sobre a situação dos projetos e histórico do promotor.

14. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato.

15. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação do Fundo FEDER afeta ao presente Aviso é de **30 milhões de euros**, correspondendo à seguinte dotação indicativa por Programa Operacional:

[milhares de euros]

Programa Operacional	Dotação Orçamental
Competitividade e Internacionalização	28.500
Regional de Lisboa	1.000
Regional do Algarve	500
Total	30.000

16. Pagamentos aos beneficiários

Os pagamentos aos promotores são efetuados pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P..

Os pedidos de pagamento são apresentados pelos promotores no [Balcão dos Fundos](#) e obedecem aos procedimentos definidos no Despacho n.º 10172 -A/2015, de 8 de setembro, na sua atual redação, relativo à norma de procedimentos relativos a pagamentos aos beneficiários do Sistema de Incentivos às Empresas no domínio da competitividade e internacionalização.

17. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

Prosseguindo a orientação para resultados, os projetos a apoiar devem contribuir para os indicadores de realização e de resultado identificados nos pontos seguintes.

A quantificação dos indicadores, efetuada em sede de candidatura, é objeto de contratualização e monitorização no âmbito dos projetos aprovados ao abrigo do

presente Aviso, tendo em vista a comprovação da obtenção dos resultados subjacentes à decisão de financiamento do projeto.

a. Indicadores de Realização:

De forma a concorrer para as realizações do PO, os projetos devem contribuir para um ou mais dos seguintes indicadores de realização:

- N.º de mercados alvo, comunitários e terceiros, visados no projeto, incluindo mercados abrangidos no âmbito das ações de marketing digital;
- N.º de ações de prospeção e captação de novos clientes nos mercados externos;
- N.º de presenças em feiras e certames internacionais;
- N.º de lojas próprias *online* criadas¹;
- N.º de novas adesões a *marketplaces*.

b. Indicador de Resultado:

De forma a concorrer para os resultados do PO, os projetos devem contribuir para o seguinte indicador de resultado:

- Intensidade das exportações no pós projeto:

$$\frac{\text{Volume de Negócios Internacional pós – projeto}}{\text{Volume de Negócios Total pós – projeto}} \times 100$$

¹ Entende-se por loja *online*, um *website* ou parte de um website destinado à venda de um ou mais produtos/serviços de uma empresa, independentemente do número de domínios (eg., .pt, .eu, .fr, etc.) registados e associados a esse website. Diferentes versões do mesmo website/loja online, traduzidas noutras línguas, não são consideradas como novas lojas online, exceto quando exista uma cadeia de distribuição própria associada a cada um dessas lojas. Também pode ser considerada a existência de várias lojas online para uma única empresa quando a venda de produtos de marcas com identidade comercial própria seja efetuada em websites distintos.

18. Programa Operacional Financiador

Os projetos são financiados pelas Autoridade de Gestão do POCI, POR Lisboa e POR Algarve, com dotação proveniente da aplicação do mecanismo extraordinário de antecipação do Portugal 2030, aprovado pela Deliberação n.º 27/2021, de 23 de agosto, da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do Portugal 2020, autorizada pelo Despacho n.º 12314-A/2022, de 20/10/2022.

A delimitação de intervenção dos Programas Operacionais financiadores dos projetos inseridos neste concurso é determinada da seguinte forma:

- a) As empresas localizadas nas regiões NUTS II Norte, Centro e Alentejo são financiadas pelo Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE2020);
- b) As empresas localizadas nas regiões NUTS II de Lisboa e do Algarve são financiadas pelos respetivos Programas Operacionais Regionais;
- c) As despesas da entidade promotora são financiadas pelos respetivos Programas Operacionais, referidos nas alíneas anteriores, em função do peso relativo da localização das PME identificadas na secção do formulário “PME”.

19. Organismo Intermédio responsável pela análise

A entidade designada por contrato de delegação de competências que assegura a análise e emissão de parecer sobre as candidaturas no âmbito do presente Aviso é a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP).

20. Divulgação dos apoios contratualizados e pontos de contacto

No portal [Balcão dos Fundos](#) e na Plataforma de Acesso Simplificado (PAS), os candidatos têm acesso a:

- a) Todas as peças e informações relevantes para efeitos de submissão das candidaturas, nomeadamente, legislação enquadradora, formulário de candidatura e respetivo guia de apoio ao preenchimento;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contacto para obter informações adicionais no âmbito do presente Aviso;
- d) Resultados do presente concurso.

21. Tratamento de Dados Pessoais

Os promotores devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e de execução do projeto.

21 de outubro de 2022

Presidente Comissão Diretiva do PO
Competitividade e Internacionalização

Nuno Mangas

Presidente Comissão Diretiva do PO
Regional de Lisboa

Teresa Almeida

Presidente Comissão Diretiva do PO
Regional do Algarve

José Apolinário

ANEXO

Metodologia de aplicação de Custos Simplificados no financiamento de despesas associadas a viagens internacionais

Cofinanciamento através de **Tabela Normalizadas de Custos Unitários**, conforme alínea c), do n.º 2, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro

1. Unidade de medida

Para efeitos de apuramento do valor a financiar associado a viagens internacionais, deve ser calculada a distância percorrida por participante.

As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia, disponível em https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en.

A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.

2. Identificação do(s) montante(s) associado aos Custos Simplificados

O apoio das despesas com viagens internacionais, por participante, depende da distância de ida percorrida, de acordo com a tabela seguinte:

Distância (Km)	Montante (€)
10-99	23
100-499	180
500-1999	275
2.000-2999	360
3000-3999	530
4000-7999	820
8000 e acima	1500

3. Mecanismo de verificação

Para efeitos de verificação da concretização das viagens internacionais financiadas através de custos simplificados, serão controladas as seguintes evidências:

- Comprovativo da participação na atividade;
- Comprovativos de viagem (cartões de embarque) ou outro documento que ateste a deslocação.